CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS - Ano Letivo 2025-2026

Despacho Normativo n.º 10-B/2018

No âmbito das suas competências, e no quadro das orientações e princípios dispostos na legislação em vigor para a elaboração dos horários, o Conselho Pedagógico aprova os seguintes critérios para a elaboração dos horários para o ano letivo 2025-26:

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes;
3. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma (continuidade pedagógica), desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição, devidamente formalizados;
4. Na distribuição de serviço, será equacionado o perfil do professor que melhor responda às características da turma, designadamente as que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, entre outras;
5. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame nacional/prova final a docentes para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade;
6. As turmas de **anos de exame/prova final e do 3.º ano dos cursos profissionais** devem ser asseguradas por docentes do quadro de agrupamento, evitando-se atribuir essas turmas a docentes a contratar ou a docentes que estejam nas condições referidas no ponto 5;
7. O cargo de **Direção de Turma** deve ser atribuído preferencialmente a docentes do quadro de agrupamento;
8. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da CAP, na pessoa do seu Presidente.
9. A elaboração dos horários será efetuada de modo equitativo, ao longo de toda a semana.

CRITÉRIOS GERAIS

DAS TURMAS:

1. As atividades letivas organizam-se em períodos de funcionamento, a saber:
 a) No pré-escolar: horário normal - **das 9h às 12h; e das 13h às 15h**;
 b) No primeiro ciclo do ensino básico: horário normal - **das 9h às 13h e das 14h30 às 17h30m**, incluindo as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
 c) Nos restantes anos: **das 8h15m às 13h15m e das 13h30m às 18h30m** com intervalos de 10m entre tempos letivos de 50m e com intervalo de 20m entre as 10h05m e as 10h25m e entre as 16h20m e as 16h40m;
2. Os horários poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do agrupamento, e o parecer do Conselho Pedagógico e a aprovação do Conselho Geral;
3. No 3.º e 4.º ano de escolaridade estão incluídas duas horas na componente letiva, em dias a destinar, para a lecionação do Inglês. Os horários das turmas desses anos de escolaridade serão forçosamente flexibilizados em 2 dias por semana, de forma a permitir a lecionação desta componente do currículo;
4. As AEC deverão ser desenvolvidas, em regra, após o período curricular. As exceções a essa regra serão da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
5. A disciplina de EMRC, no 1.º ciclo, será lecionada numa hora à parte, no início ou no final de um dos dias do horário;
6. Em cada estabelecimento de ensino, e de acordo com a sua especificidade e o número de alunos que o frequentam, os intervalos e a hora de almoço serão organizados no horário que se mostrar mais conveniente, sendo possível o seu desfasamento, de forma a permitir uma vigilância mais eficaz dos espaços da escola;
7. As turmas do 5.º ao 12.º ano terão horário distribuído entre as **08h15 e as 17h30**:
 a) No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
 b) O número de aulas não deve ser superior a sete, em cada dia de aulas, no segundo ciclo e a oito no terceiro ciclo e ensino secundário;
 c) O horário das turmas deve ter, pelo menos, uma hora de almoço e no máximo duas horas;
8. No ensino profissional o horário das turmas será distribuído entre as **08h15 e as 18h30**;
9. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos e, nas disciplinas com três ou menos dias por semana, e

sempre que possível, a distribuição não deve ser feita em dias consecutivos, nem à segunda e sexta feiras, respetivamente;

10. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
11. As aulas de PLNM devem ocorrer preferencialmente em simultâneo com as aulas da disciplina de Português; não sendo possível poderão ocorrer no início/final do turno;
12. As aulas de Educação Física, do turno da tarde, só poderão iniciar-se uma hora após o término do período definido para o almoço, e o mesmo se aplica às aulas de Atividades Física e Desportiva das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do 1.º ciclo;
13. Evitar que a distribuição do horário da mesma disciplina, seja sempre, ao princípio e ao fim de cada turno;
14. As aulas "teóricas" não devem, dentro do possível, ser concentradas no mesmo dia;
15. Pontualmente, os horários dos alunos podem ser alterados de forma a permitir a substituição das aulas por ausência dos docentes titulares dos horários;
16. A distribuição de apoios aos alunos deverá considerar o equilíbrio do seu horário semanal.

DOS DOCENTES:

1. A componente letiva dos docentes do Pré-escolar e do primeiro Ciclo é de vinte e cinco horas; e dos docentes do grupo 120, 910, e do segundo e terceiro ciclos e ensino secundário é de vinte e dois tempos de cinquenta minutos;
2. O horário dos docentes do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, e do ensino secundário e dos grupos 120 e 910, não deve incluir mais de cinco segmentos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de oito segmentos letivos diários, salvo impossibilidade absoluta;
3. O horário dos docentes do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, e do ensino secundário, não deve incluir mais de três níveis de lecionação diferentes, salvo impossibilidade absoluta, a qual deve ser devidamente justificada pela CAP, nem mais de oito turmas, sempre que possível;
4. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, uma hora;
5. A distribuição do serviço letivo privilegiará a distribuição pelos 5 dias da semana;
6. É reservada a 4.ª feira, à tarde para realização de trabalho colaborativo ou reuniões de caráter obrigatório. No 1.º ciclo ocorrerá a partir das 16h30;

7. O docente obriga-se a comunicar à CAP, até ao dia **vinte e cinco de julho**, qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário, nomeadamente, questões de saúde, maternidade, amamentação ou outras devidamente comprovadas;
8. Deve-se evitar a atribuição de mais do que uma **direção de turma** ao mesmo docente;
9. O número de horas a atribuir à componente não letiva de estabelecimento dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário será de **dois ou três tempos não letivos**, consoante o número de alunos do docente (dois tempos para docentes com cem ou mais alunos e três tempos nos restantes casos), e destes, todos os docentes terão um tempo de componente não letiva de estabelecimento afeto à realização de reunião semanal;
10. No pré-escolar e no primeiro ciclo a componente não letiva de estabelecimento será de **dois tempos não letivos (duas vezes sessenta minutos),** sendo que a mesma se destina à supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular e de Acompanhamento à Família, apoio ao desenvolvimento de projetos e atendimento dos Encarregados de Educação, entre outras que a CAP considere necessárias ao bom funcionamento do agrupamento e/ou que sejam promotoras de sucesso educativo;
11. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A componente letiva dos docentes do quadro tem de estar totalmente completa, não podendo conter qualquer tempo de insuficiência. A insuficiência, se existir, será suprida com:
 a) Coadjuvação no mesmo ou noutro ciclo de estudos e nível de ensino;
 b) Apoio pedagógico acrescido ou apoio educativo;
 c) Aulas de substituição temporária de docentes em falta.
 d) Atividades de apoio/assessoria à CAP, coordenação de escola, equipa da biblioteca, ou outras que a CAP considere necessárias ao bom funcionamento do agrupamento.
12. As reuniões ocasionais decorrerão na componente não letiva de estabelecimento.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Critérios de Distribuição dos Docente do Pré-escolar e do 1.º Ciclo, na colocação das Escolas:

1º. Docentes com mais antiguidade no estabelecimento de ensino, sem interrupção. Se quiserem sair da escola, desde que não tenham continuidade pedagógica, passam para o terceiro critério;
2º. Continuidade pedagógica (obrigatória);
3º. Os restantes docentes são seriados pela sua graduação profissional (os docentes escolhem a escola de acordo com a sua graduação profissional).

1.º CICLO:

1º. Continuidade pedagógica;
2º. Coordenador de Escola;
3º. Docente pertencente ao Quadro de Agrupamento, segundo a sua graduação profissional;
4º. Docente pertence ao QZP, segundo a sua graduação profissional;
5º. Docente contratado com mais tempo de serviço na escola;

2.º CICLO:

1º. Continuidade pedagógica no mesmo ciclo de estudos, desde que não existam motivos que aconselhem a sua substituição, devidamente documentados, ou quando seja necessário fazer acertos de acordo com o número de tempos letivos da disciplina e/ou do docente;
2º. Docentes pertencentes ao Quadro de Agrupamento, segundo a sua graduação profissional no grupo;
3º. Docentes pertence ao QZP, segundo a sua graduação profissional;
4º. De acordo com a ordem de colocação no grupo de recrutamento, para os docentes contratados.

3.º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO:

1º. **Continuidade pedagógica** no mesmo ciclo de estudos, desde que não existam motivos que aconselhem a sua substituição, devidamente documentados, ou quando seja

necessário fazer acertos de acordo com o número de tempos letivos da disciplina e/ou do docente;

2º. Docentes pertencentes ao Quadro de Agrupamento, segundo a sua graduação profissional no grupo;

3º. Docentes pertence ao QZP, segundo a sua graduação profissional;

4º. De acordo com a ordem de colocação no grupo de recrutamento, para os docentes contratados.

Outros critérios a considerar:

1º. Sempre que um docente lecione em mais de uma escola, procurar-se-á, dentro do possível, que, em cada dia, lecione apenas numa escola, ou que seja garantido o tempo necessário à deslocação entre escolas;

2º. A todos os docentes que lecionem na Escola Secundária serão, sempre que possível, atribuídas turmas do ensino secundário;

3º. Poderá ser atribuído serviço letivo num grupo para o qual o docente tenha habilitação adequada, desde que dessa forma se consiga assegurar componente letiva para o docente, ou torná-la completa;

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO / PREFERÊNCIAS DE HORÁRIOS

Os docentes preencherão um documento onde devem manifestar as suas preferências de horário, que deve ser entregue ao seu coordenador. A CAP reserva-se no direito de manter ou alterar as propostas por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento do agrupamento.

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, 23 de julho de 2025

O presidente da CAP

Fernando Almeida